

PARECER Nº 1431/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 170/1999.

Projeto de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa a dispor sobre a criação de 10 (dez) Subprefeituras e do Conselho de Representantes, no âmbito de cada área administrativa do Município, em atendimento ao que dispõem os artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município.

Os limites territoriais das Subprefeituras seriam os determinados pelos distritos que as compõem, fixados na Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, prevendo que o Subprefeito seria indicado em lista tríplice elaborada pelo Conselho de Representantes e encaminhada pelo Prefeito para a Câmara, que teria 30 dias de prazo para proceder a escolha, e se recusados os nomes, receberia nova lista em 10 dias, sendo que caso nenhum fosse acolhido pela Câmara, competiria ao Prefeito a escolha com base na última lista.

Define as competências das Subprefeituras e do Conselho de Representantes, que teriam 15 Conselheiros cada, não remunerados e eleitos pelas entidades representativas existentes na jurisdição de cada Subprefeitura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou várias audiências públicas, e estudo comparativo dos 4 (quatro) projetos de lei que tramitam na Casa sobre o mesmo tema, condensando-os para apresentar outro substitutivo.

Mantendo a área administrativa de cada Conselho de Representantes à correspondente a área de cada Subprefeitura, definindo sua eleição pelo voto secreto, facultativo e universal dos cidadãos com mais de 16 (dezesesseis) anos que residam ou trabalhem na área delimitada da Subprefeitura, ficando a sua realização sujeita a convênio com o Tribunal Regional Eleitoral.

Propõe que sua composição seja de 2/3 (dois terços) de eleitos entre os moradores nos distritos que integram a Subprefeitura, e 1/3 (um terço) de forma paritária entre os que trabalhem na região da Subprefeitura, definindo requisitos para candidaturas, o mandato em 2 (dois) anos, e que os Conselheiros eleitos somente receberão ajuda de custo para transporte nos dias de reuniões e atividades do Conselho.

Visualizemos essa composição supondo que na área da Subprefeitura haja 8 (oito) distritos, entre os 96 (noventa e seis) que integram nosso Município, e uma população de 600.000 (seiscentas mil) pessoas, o que daria 16 (dezesesseis) Conselheiros distritais e 20 (vinte) Conselheiros moradores, totalizando 36 (trinta e seis), que corresponde a 2/3 (dois terços), e conseqüentemente caberá eleger 6 (seis) representantes de empresários, comerciantes e trabalhadores da região e 6 (seis) representantes de organização, entidades e movimentos sociais, que comporiam o 1/3 (um terço) eleito de forma paritária.

Analisando este último substitutivo que é mais abrangente e engloba o da Comissão e Constituição e Justiça e demais projetos sobre o tema, permitimo-nos comentar alguns dispositivos que suscitaram dúvidas e por esta razão devem ser alterados para que atinja realmente os objetivos colimados no projeto.

O artigo 3º devemos retirar do universo de eleitores, os que "trabalham" na área correspondente a cada Subprefeitura, para evitar duplicidade de votação, uma vez que o trabalhador pode morar em outra Suprefeitura e após ter exercido seu direito, ainda viria a outra para votar, bem como exigir que tenha o título de eleitor para que o Tribunal Regional Eleitoral fornecendo a lista, permita identificar os eleitores habilitados.

Embora os cidadãos com mais de 16 (dezesesseis) anos possam votar, devemos no artigo 4º, exigir que só poderão ser eleitos os maiores de 18 (dezoito) anos, que é a idade mínima como condição de elegibilidade previsto na alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 14 da Constituição Federal.

O artigo 4º, em seu inciso I, deve evitar a elasticidade do número de representantes eleitos, para evitar dubiedade, devendo este número ser fixo, para o que propomos na alínea "a", 2 (dois) representantes por distrito que compõem a Subprefeitura, e na alínea "b", 1 (um) representante para cada 30.000 (trinta mil) moradores da região; e na alínea "b", do inciso II, seria "de representantes de organizações, entidades representativas e movimentos sociais com endereço e ação na área da Subprefeitura", o que abrangeria clube de lojistas, representação distrital da Associação Comercial ou Ordem dos Advogados do

Brasil, Sociedades Amigos de Bairros, instituições religiosas, movimentos populares, ONGs, etc.

Quanto ao terço paritário do inciso II do art. 4º, a ser eleito entre os representantes de empresários, comerciantes e trabalhadores, e de organizações, entidades representativas e movimentos sociais, entendemos que não basta ter o endereço de trabalho, mas também residir na Subprefeitura, do mesmo modo justificado no artigo 3º, uma vez que vivem parcialmente os problemas da região, e poderão ser ouvidos como consultores, dando sugestões, mas somente se residente poderiam ser votados, assim como as outras organizações não pertinentes à atividade econômica da área da Suprefeitura, e se exclui o termo trabalhadores, por coerência.

O disposto no artigo 7º é reproduzido integralmente no inciso III do artigo 24, e esta duplicidade deve ser evitada, propondo-se que seja eliminado o inciso III do artigo 24, para manter a seqüência da numeração do projeto.

A importância do artigo 8º, ao delimitar a área de atuação de cada Conselho como sendo os limites da Suprefeitura, os quais sempre correspondem aos dos distritos que integram nosso Município, não permitirá que um distrito possa estar enquadrado em 2 (duas) Subprefeituras, e tenha 4 (quatro) representantes, caso acolhida nossa sugestão.

O artigo 11 usa uma terminologia específica e limitadora quando cita organização não governamental, ou seja, ONG, que não precisa ter sede na região, e a ONG pode ser internacional, de modo que podemos substituí-la ou acrescentar entidades representativas civis, sem fins lucrativos, com, no mínimo, 1 (um) ano de existência e atuação comprovada na área do Conselho, excluindo-se os trabalhadores para coerência do texto.

No artigo 21, visto que o título é "Da responsabilidade do Poder Executivo", devemos excluir de seu texto, a expressão "e Poder Legislativo", principalmente pelas limitações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive nas limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Câmara Municipal não ter receitas próprias que possam permitir que se supra de recursos materiais os Conselhos de Representantes.

Dada a complexidade da matéria e requisitos arrolados na propositura, cremos que deva ser dada nova redação ao artigo 27, para que a regulamentação seja em 30 (trinta) dias, e a implementação seja no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, considerando-se a necessidade de preparação de curso de capacitação e o programa de desenvolvimento e capacitação para os Conselheiros, previstos no artigo 24.

Face ao exposto, propomos as seguintes alterações ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no sentido de colaborar para o aprimoramento do projeto, como se pode comparar:

Art. 3º - Todos os membros do Conselho de Representantes serão eleitos através do voto direto, secreto, facultativo e universal dos cidadãos com mais de 16 (dezesseis) anos, que residam ou trabalhem na área correspondente a cada Subprefeitura.

"Art. 3º - Todos os membros do Conselho de Representantes serão eleitos através do voto direto, secreto, facultativo e universal dos cidadãos com mais de 16 (dezesseis) anos, portador de título de eleitor, que residam na área correspondente a cada Subprefeitura."

Art. 4º - Os Conselhos de Representantes serão constituídos, na sua integralidade, por cidadãos eleitos na forma do artigo antecedente, devendo ter a seguinte composição:

"Art. 4º - Os Conselhos de Representantes serão constituídos, na sua integralidade, por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos na forma do artigo 3º, devendo ter a seguinte composição:"

Art. 4º -

I - 2/3 (dois terços) de seus membros serão eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura, sendo:

a) um a dois representantes eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura;

b) um representante eleito para cada 20.000 a 30.000 moradores na região de abrangência da Subprefeitura;

As alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 4º passam a ter a seguinte redação:

"a) 2 (dois) representantes eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura;

b) 1 (um) representante eleito para cada 30.000 (trinta mil) moradores na região de abrangência da Subprefeitura."

Art. 4º - ...

II - 1/3 (um terço) de seus membros serão de forma paritária eleitos dentre cidadãos com endereço de trabalho na área da Subprefeitura, tais como:

a) número proporcional de representantes de empresários, comerciantes e trabalhadores com endereço de trabalho na área da Subprefeitura e/ou;

b) número proporcional de representantes de organizações/movimentos sociais com endereço ou ação na área da Subprefeitura.

As alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

a) número proporcional de representantes de empresários e comerciantes da Subprefeitura e/ou;

b) número proporcional de representantes de organizações, entidades representativas e movimentos sociais com endereço e ação na área da Subprefeitura.

Art. 11 - Poderão ser candidatos ao Conselho de Representantes os cidadãos que residam ou trabalhem nos distritos correspondentes à área de abrangência do respectivo Conselho, desde que indicados por no mínimo 100 (cem) cidadãos domiciliados na mesma região administrativa ou por organização não governamental de interesses públicos e sociais com no mínimo um ano de existência.

O "caput" do artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Poderão ser candidatos ao Conselho de Representantes os cidadãos que residam nos distritos correspondentes à área de abrangência do respectivo Conselho, desde que indicados por, no mínimo, 100 (cem) cidadãos domiciliados na mesma região administrativa ou por organização não governamental de interesses públicos e sociais, ou entidades representativas civis, sem fins lucrativos, com, no mínimo, 1 (um) ano de existência e atuação comprovada na área do Conselho."

Art. 21 - O Conselho de Representantes terá sede em dependências da Subprefeitura, cabendo ao Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal o dever de prover os recursos materiais e humanos necessários para o seu funcionamento.

O artigo 21 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - O Conselho de Representantes terá sede em dependências da Subprefeitura, cabendo ao Poder Executivo Municipal o dever de prover os recursos materiais e humanos necessários para seu funcionamento."

Suprima-se o inciso III do artigo 24, por ser redundante com o artigo 7º.

Art. 24 - O Município organizará:

III - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais deverão fornecer, no prazo máximo de 30 dias corridos, os dados e informações solicitados pelo Conselho de Representantes.

Art. 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais deverão fornecer, no prazo máximo de 30 dias corridos, todos os dados e informações solicitados pelo Conselho de Representantes.

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei e tomará todas as medidas necessárias à sua implementação no prazo de 30 (trinta) dias.

O artigo 27 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, e tomará todas as medidas necessárias a sua implementação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua regulamentação."

FAVORÁVEL é nosso parecer, e face às alterações propostas ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, apresentamos outro substitutivo já incorporando nossos pontos de vistas:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 170/1999.

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Representantes e das outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

DA NATUREZA DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 1º - Esta lei estabelece, com fundamento nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a criação de um Conselho de Representantes no âmbito de área abrangida de cada Subprefeitura.

§ 1º - O Conselho de Representantes tem eminente caráter público e é organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Legislativo e Poder Executivo municipal como órgão de representação da sociedade de cada região da cidade para exercer o direito de cidadania de: participar de decisões da Prefeitura, fiscalizar ações e gastos públicos e de manifestar demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

§ 2º - O Conselho de Representantes não substitui os demais Conselhos Municipais criados pela Constituição Federal, por Leis Federais ou Municipais.

Art. 2º - O Conselho de Representantes observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica em especial:

I - defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura;

II - defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura;

III - colaborar na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV - desenvolver suas atividades e decisões pautadas pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura;

V - apoiar as várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI - não se sobrepor à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada conselho;

VII - zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Todos os membros do Conselho de Representantes serão eleitos através do voto direto, secreto, facultativo e universal dos cidadãos com mais de 16 (dezesseis) anos, portador de título de eleitor, que residam na área correspondente a cada Subprefeitura.

Parágrafo único - Cada cidadão eleitor tem o direito de votar em todas as vagas previstas no artigo 4º para a composição do Conselho de Representantes.

Art. 4º - Os Conselhos de Representantes serão constituídos, na sua integralidade, por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos na forma do artigo 3º, devendo ter a seguinte composição:

I - 2/3 (dois terços) de seus membros serão eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura, sendo:

a) 2 (dois) representantes eleitos dentre moradores nos distritos que compõem a Subprefeitura;

b) 1 (um) representante eleito para cada 30.000 (trinta mil) moradores na região de abrangência da Subprefeitura.

II - 1/3 (um terço) de seus membros serão de forma paritária eleitos dentre cidadãos na área da Subprefeitura, tais como:

a) número proporcional de representantes de empresários, comerciantes e trabalhadores da Subprefeitura e/ou;

b) número proporcional de representantes de organizações, entidades representativas e movimentos sociais com endereço e ação na área da Subprefeitura.

§ 1º - Caberá a cada conselho fixar o número de representantes distritais, a proporcionalidade de moradores e dos representantes da atividade econômica ou pertencente a ação social na área da Subprefeitura, assim como decidir se elegerá um representante da região para exercer o papel de ouvidor.

§ 2º - Para a primeira eleição do Conselho de Representantes, caberá ao Subprefeito constituir Comissão Eleitoral com representantes dos diversos setores da sociedade, após a realização de audiência pública que convalidará a composição do Conselho e a Comissão Eleitoral. A audiência deverá ser convocada através dos meios locais de comunicação, como também através de 2 (dois) jornais de grande circulação.

§ 3º - Deverá ser lavrada ata com transcrição da audiência pública presidida pelo Subprefeito, ou pessoa por ele delegada, com parecer final quanto à retri-ratificação da proposta de composição do primeiro Conselho de Representantes e da Comissão Eleitoral ali apresentada e debatida.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Conselho de Representantes tem atribuições de caráter de fiscalização, proponente e deliberativo, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 6º - São atribuições do Conselho de Representantes:

I - elaborar o seu Regimento Interno de trabalho, observadas as atribuições desta Lei;

II - preparar e submeter à audiência pública Relatório de Avaliação e Fiscalização da Ação Municipal na região, a ser apresentado no 10º e no 20º mês de cada período de representação, ao Subprefeito e à Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal;

III - enviar à Câmara Municipal, particularmente à Comissão de Finanças e Orçamento, parecer sobre o Plano Plurianual (a cada 4 anos), à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária;

IV - estabelecer formas de articulação com os demais Conselhos de Representantes e diversos Conselhos e Fóruns representativos da região sem exercer relação de dependência ou subordinação entre os mesmos e o Conselho de Representantes;

V - contribuir para que os procedimentos da Subprefeitura, das obras e dos serviços municipais, tenham gestão transparente, sem discriminação e com qualidade de resultado, sugerindo medidas de controle dos cidadãos das ações municipais na área de ação da Subprefeitura, em especial as de regulação de uso e ocupação do solo e de contratação de serviços e obras;

VI - acompanhar de forma integrada com os delegados regionais do orçamento participativo a adequação da aplicação das dotações orçamentárias nos serviços e órgãos na área de sua abrangência;

VII - dar parecer nos relatórios de impacto de vizinhança ou de impacto ambiental, face a intervenções urbanas inclusive naquelas que impliquem na alteração de uso do solo;

VIII - zelar pela aplicação das leis urbanísticas, em especial as relativas ao Plano Diretor, Estatuto da Cidade, uso e ocupação do solo e legislação ambiental;

IX - fiscalizar e acompanhar a implementação e a aplicação do Plano Anual de Metas da Subprefeitura;

X - debater e apresentar sugestões para o Plano Diretor da cidade, bem como para os planos diretores da região, distritos e bairros, e de operações urbanas na área de sua abrangência;

XI - participar na construção da proposta orçamentária da Subprefeitura;

XII - constituir comissão eleitoral para as eleições do Conselho de Representantes.

XIII - opinar na cessão e tombamento de bens na área da Subprefeitura;

XIV - organizar pré-conferências regionais preparatórias para a Conferência Municipal dos Conselhos de Representantes.

§ 1º - O Conselho poderá ampliar o rol de suas atribuições em seu Regimento Interno, desde que não conflite com a lei.

§ 2º - O Conselho deverá convocar audiência pública para apresentar o relatório de avaliação de resultados e de fiscalização na mesma ocasião de sua apresentação ao Subprefeito e à Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais deverão fornecer, no prazo máximo de 30 dias corridos, todos os dados e informações solicitados pelo Conselho de Representantes.

Art. 8º - O número de Conselhos de Representantes será equivalente ao número de Subprefeituras, e corresponderá, cada um, a uma Subprefeitura.

Parágrafo único - É vedado aos Conselhos conceder títulos e honrarias.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 9º - A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes não poderá coincidir com as eleições para Prefeito e para Vereadores, devendo ocorrer sempre no mês de março.

Art. 10 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Regional cuja composição deverá garantir legalidade e legitimidade ao processo.

§ 1º - O Município deverá firmar convênios com a Justiça Eleitoral para viabilizar as eleições para os Conselhos de Representantes a fim de possibilitar a utilização do sistema eletrônico de votação e apuração.

§ 2º - A eleição para os membros dos Conselhos de Representantes será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município com pelo menos três meses de antecedência.

Art. 11 - Poderão ser candidatos ao Conselho de Representantes os cidadãos que residam nos distritos correspondentes à área de abrangência do respectivo Conselho, desde que indicados por, no mínimo, 100 (cem) cidadãos domiciliados na mesma região administrativa ou por organização não governamental de interesses públicos e sociais, ou entidades representativas civis, sem fins lucrativos, com, no mínimo, 1 (um) ano de existência e atuação comprovada na área do Conselho.

§ 1º - O candidato não poderá estar exercendo nenhum outro mandato parlamentar, ocupar cargo em comissão e nem estar inscrito como candidato para qualquer outro Conselho de Representantes de outra Subprefeitura..

§ 2º - A possibilidade de candidatura de eventuais titulares de representação em entidades da região da Subprefeitura, deverá ser objeto de disposição do Regimento Interno de cada Conselho de Representantes.

Art. 12 - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados para cada vaga, por modalidade de composição do respectivo Conselho de Representantes conforme artigos 3º e 4º da presente lei.

Parágrafo único - Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes dos eleitos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos por modalidade de vaga da composição de membros do Conselho de Representantes, de acordo com os artigos 3º e 4º da presente lei.

Art. 13 - O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro trimestre do ano.

§ 1º - Será permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - O candidato que já tiver exercido dois mandatos consecutivos deverá aguardar um período de recesso de dois anos, entre o último mandato e a nova candidatura.

Art. 14 - Os conselheiros poderão receber ajuda de custo para transporte nos dias de reuniões e atividades do Conselho.

Parágrafo único - É vedado aos conselheiros o recebimento de qualquer outra vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções, além da discriminada no caput.

Art. 15 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - infringir qualquer das restrições previstas no art. 17 da Lei Orgânica do Município;

II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de três reuniões plenárias consecutivas ou dez alternadas;

III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrições à liberdade de locomoção;

IV - cometer falta grave no exercício de sua função, conforme tipificada no respectivo Regimento Interno;

V - passar a exercer cargo em comissão no Executivo ou Legislativo.

VI - for comprovada sua eleição em mais de um Conselho de Representantes de Subprefeitura.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho de Representantes após procedimento definido pelo Regimento do Conselho, observado o amplo direito de defesa.

§ 2º - Nos casos de exclusão do Conselho, de renúncia ou morte de qualquer membro, ele será substituído pelo respectivo suplente.

DO FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 16 - O Conselho de Representantes funcionará como órgão colegiado, conforme estabelecer seu Regimento Interno.

Art. 17 - As reuniões dos Conselhos de Representantes serão públicas e ocorrerão com intervalo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Uma vez por mês, e sempre que solicitado, o Conselho deverá ouvir em plenária associações e organizações sociais.

Art. 18 - As demais disposições de funcionamento deverão constar do Regimento Interno de cada Conselho de Representantes, a ser aprovado por maioria absoluta dos respectivos conselheiros até três meses após a primeira eleição para Conselhos de Representantes.

§ 1º - Os Regimentos Internos dos Conselhos só poderão ser reformados por decisão da maioria absoluta dos membros de cada Conselho de Representantes.

§ 2º - Cada Conselho de Representantes deverá dar publicidade às suas resoluções e eventuais gastos através da Subprefeitura no órgão de imprensa oficial do município de São Paulo.

DA OUVIDORIA

Art. 19 - Cada Conselho de Representantes deverá instituir uma ouvidoria aberta que atenderá de forma permanente aos cidadãos para receber recursos, sugestões e propostas para a ação da administração municipal, bem como denúncias de irregularidades.

§ 1º - O ouvidor do Conselho de Representantes poderá ser eleito diretamente para tal cargo nos termos do artigo 4º da presente lei e deverá constituir a área de Ouvidoria e Recursos de Cidadania no interior das atividades do Conselho.

§ 2º - Os cidadãos poderão encaminhar suas sugestões, propostas e denúncias pessoalmente ao plantão da ouvidoria ou por meios eletrônicos ou postais, devendo receber, nestes casos, comprovação do recebimento do que tenham encaminhado.

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 20 - Os membros de todos os Conselhos de Representantes se reunirão na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano em uma Conferência Municipal de Conselhos de Representantes da cidade de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

I - discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;

II - discutir a atuação e promover avaliação do funcionamento dos Conselhos e suas necessidades.

DA RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO

Art. 21 - O Conselho de Representantes terá sede em dependências da Subprefeitura, cabendo ao Poder Executivo Municipal o dever de prover os recursos materiais e humanos necessários para seu funcionamento.

Art. 22 - A estrutura necessária para a eleição dos membros dos Conselhos de Representantes será custeada com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 23 - O Subprefeito apresentará ao pleno do Conselho de Representantes, para sua aprovação, proposta de convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para a realização das eleições.

Art. 24 - O município organizará:

I - a cada dois anos, no primeiro semestre do ano em que se realizarão eleições, um curso de capacitação para candidatos a membro do Conselho de Representantes, aberto aos interessados, inscritos ou não como candidatos;

II - ao longo do primeiro ano dos mandatos, um programa de desenvolvimento de capacitação, aberto aos Conselheiros de Representantes em exercício e respectivos suplentes.

DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NO CONTROLE DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E DE SUAS ATIVIDADES

Art. 25 - Qualquer cidadão que resida ou trabalhe no território da Subprefeitura poderá denunciar irregularidades cometidas pelos Conselheiros de sua Região, dispondo sobre os fatos em petição dirigida ao Conselho, que deverá deliberar a respeito no prazo máximo de um mês, garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado, com possibilidade de recurso à Câmara.

Art. 26 - No mês de janeiro de cada ano os Conselhos tornarão públicos, por meio de quadros afixados nas sedes das Subprefeituras, o respectivo relatório de despesas efetuadas durante o ano pelo Conselho.

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, e tomará todas as medidas necessárias a sua implementação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua regulamentação.

Art. 28 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/10/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Erasmio Dias - Relator

Carlos Neder

Vicente Cândido